CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGB5-KWNU-7VAV-437W

A C Ó R D Ã O

TC-005538.989.24-5

Câmara Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2025.

Presidente: Vladimir Geraldo dos Santos.

Advogado: Juliano Nascimento dos Reis (OAB/MG nº 209.837).

Procurador de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. BENS PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL UTILIZADO COMO SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PARA LOCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOMINIAL. FALHA NÃO SANADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Vladimir Geraldo dos Santos, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Recomenda, outrossim, à Câmara que prossiga nas providências voltadas à regularização dominial e registral do imóvel em que funciona sua

sede, mantendo assentamento formal das medidas adotadas junto ao Poder Executivo e aos órgãos competentes, com comprovação nas próximas contas.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UGB5-KWNU-7VAV-437W